

## 2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

01.2020.00015674-4

### DESPACHO

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de imagens e vídeo recebido por esta Promotoria de Justiça, em face de convenção partidária realizada pelo PSDB-Juazeiro do Norte, realizada no dia 15/09/2020, para aprovação de candidaturas locais.

É possível visualizar pelas fotos e vídeo encaminhados descumprimento aos decretos estaduais de isolamento social em face da pandemia do coronavírus.

Houve decreto de estado emergencial pelos governos federal, estadual e municipal. No sentido de diminuir as taxas de contágio do citado vírus, o decreto estadual nº 33.519/2020 estabeleceu medidas de isolamento social, restringindo atividades produtivas, comerciais e sociais. O decreto de prorrogação nº 33.737/2020 de 12/09/2020 estabeleceu que a região do Cariri entra na fase 4 de retomada das atividades, de forma gradual e responsável, a fim de evitar que o índice de contágio e mortes voltem a crescer.

Importante registrar que a Região do Cariri, compreendendo Juazeiro do Norte, encontra-se na 1ª semana da fase 4, cujo distanciamento social ainda é previsto. Nesta fase não é permitido, ainda aglomerações em espaços públicos e privados.

Por lei estadual é obrigatório o uso de máscara.

O descumprimento das medidas de distanciamento social pode incidir em infração civil, administrativa e criminal.

O art. 268 do código Penal assim prevê:

[CP - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940](#)

**Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

**Parágrafo único** - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Por outro lado, a Resolução nº 22/2015 do CPJOE/MP/CE, NO SEU ART.2º,XI,2 atribui à 2ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte, atribuição cível e criminal nas matéria da sua competência, dentre elas a atuação em matéria de saúde.

Por todo o exposto, ante a necessidade de identificação do responsável pela organização do evento em desrespeito aos decretos de isolamento social;

DETERMINO a evolução da presente NF para Procedimento de Investigação Criminal.

**CUMPRA-SE.** Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 16 de setembro de 2020.

**Alessandra Magda Ribeiro Monteiro**  
**Promotora de Justiça**